



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**EDITAL**

**PROCESSO Nº: 094/2026**

**EDITAL Nº: 050/2026**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico**

O Município de Santo Antônio do Monte, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro em Santo Antônio do Monte – MG, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria **202/2025**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a fim de selecionar propostas para no tipo **Menor Preço Item**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 187/2024, Lei Complementar 123/06, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 hs do dia 09/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 hs do dia 09/09/2026

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: às 08:30 do dia 03/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Declaração de não nepotismo

ANEXO VI - Declaração de disponibilidade de veículo e condutor

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino da área rural, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras de Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.2** Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**2.2.1** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**2.2.1.1** No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

**2.2.1.2** Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

**2.2.1.3.** O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

**2.2.2** Demais documentos exigíveis pelo Portal de Compras Públicas.

**2.3** O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.8** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará o Portal de Compras Públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida, emitida pela entidade.

**2.9** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.10** Não poderão disputar esta licitação:

**2.10.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.10.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.10.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.10.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**2.10.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.10.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.10.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.10.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.10.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.11** O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.12** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos o órgão ou entidade.

**2.13** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14** O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.16** A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.3.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.7** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.7.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.7.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido eo intervalo de que trata o subitem acima.

**3.8** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.8.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**3.9** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.10** licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** valor unitário por item;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

**5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**5.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**5.9.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 0,5%.

**5.9.2** A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**5.9.3** Encerrado o prazo previsto no item 5.9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**5.9.4** Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.9.4.1** No procedimento de que trata o item 5.9.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.9.5** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o item 5.9.4.1.

**5.9.6** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.9.4 e 5.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme abaixo:

**5.9.6.1** Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.9.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.9.9** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.9.10** O Critério de julgamento adotado será o de menor preço lote.

**5.9.11** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.12** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.9.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.9.14** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor menor ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.9.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**5.9.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.9.16.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.9.16.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.9.16.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.9.16.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 28 do Decreto Municipal nº 187/2024.

**5.9.16.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.9.17** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.9.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**5.9.17.2** empresas brasileiras;

**5.9.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.9.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.10** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.10.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao valor definido pela Administração.

**5.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.10.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**5.10.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.10.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.11** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital.

**6.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.3 deste edital.

**6.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1** conter vícios insanáveis;

**6.5.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados de forma legível e visível no Portal utilizado pelo Município como sistema de disputa de Compras Eletrônicas, sob pena de inabilitação.

**7.2** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**7.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.4** Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

**7.5** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**7.6** As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

**7.7** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, se microempresas, empresas de pequeno porte ou a esta assemelhadas, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

123/06 alterada pela Lei 147/2014.

**7.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

**7.10** Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.11** A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

**7.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.15.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.15.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.15.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.15.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.15.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.15.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.15.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou, ainda, outros documentos definidos pelo grupo gestor do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal 11.802, de 28/11/2023.

**7.15.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.15.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.15.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.16 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**7.16.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.16.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.16.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.16.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.16.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.16.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.17 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**7.17.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

**7.17.1.1** Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

**7.18 DAS DECLARAÇÕES**

**7.18.1** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

**7.18.1.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.18.1.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

**7.18.1.3** que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.

**7.18.1.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.18.1.5** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.18.1.6** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.18.1.7** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.18.1.8** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**7.18.1.9** que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**7.18.2** O atendimento ao subitem 7.19.1 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

**7.18.3** A falsidade das declarações de que tratam o item 7.19 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.18.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - DOS RECURSOS**

### **8.1** A interposição de

referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**9.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**9.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**9.2.1.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**9.2.1.2** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**9.2.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.2.2** dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**9.2.2.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.2.2.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.2.2.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.2.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.2.2.7.** Considera-se inexecução total do contrato:

**9.2.2.7.1** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**9.2.2.7.2** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**9.2.3** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**9.2.3.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

**9.2.3.2** fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.2.3.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.3.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.2.3.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.3.6** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**9.2.3.7** A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** A aplicação das sanções previstas neste edital de Pregão Eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.7.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**9.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.4** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

**10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**11.1.1** Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar o veículo e documentação abaixo, para vistoria e validação do setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação sito na Rua Dr. Argemiro Itajubá, 799, Bairro Chácara, previamente agendado pelo telefone 37-3281.7328, ramal 5031:

**11.1.1.1** Certificados de vistorias semestrais para transporte escolar,

**11.1.1.2** CRLV do(s) veículo(s) utilizado(s), atual.

**11.1.1.3** Carteira de habilitação válida do(s) condutor(es).

**11.1.1.4** Certificados de curso de Transporte Escolar e de Passageiros.

**11.1.1.5** Certidão de Antecedência Criminal atual.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**11.2** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

**11.3** Uma vez assinado o contrato, assume o CONTRATADO o compromisso de atender durante o seu prazo de vigência, os pedidos realizados pela Administração, através de ordem de compra equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos serviços a serem prestados.

**11.3.1** Sera facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.4** Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

**11.5** A partir da assinatura da ata do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**11.6** O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**11.7** Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**11.8** O Contrato será tramitado pelo Setor de Contratos e com os Gestores do Contrato, conforme abaixo, devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente nos respectivos setores.

- Secretaria Municipal de Educação: Gestor de Contratos Arminda Elaine Gonçalves Cabral e Fiscal de Contratos Joelma das Dores Ribeiro Souza e Silva

## **12 - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**12.1** O valor da proposta é fixo e irreajustável, sendo o reajuste aplicável anualmente, pela variação do IPCA a partir da data da proposta.

## **13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**13.2.1** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**13.2.2** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**13.2.3** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**13.2.4** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**13.2.5** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função desta contratação, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

**14.2** - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

**14.3** - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

**14.3.1** - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

**14.4** - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

**14.5** - Os dados pessoais da CONTRATADA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da CONTRATANTE como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

**14.6** - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**14.7** - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico [santoantoniodomonte.atende.net](mailto:santoantoniodomonte.atende.net), e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.11** Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Santo Antônio do Monte, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “Portal de Compras Públicas” constantes da página eletrônica da [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.12** Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: [compras@samonte.mg.gov.br](mailto:compras@samonte.mg.gov.br) ou [licitacao@samonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@samonte.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3281-7328.

Santo Antônio do Monte, 07 de Agosto de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira  
Diretora de Licitações e Contratos



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO: 094/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 050/2026**

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino da área rural, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos.

**1.1.1** Na planilha abaixo te, encontra-se o valor unitário máximo que o Município irá contratar:

| Item/<br>Linha | Descrição                                  | Unid | Quant.<br>Dia | Quant.<br>Ano | Rota e horário estimado                                                                                                                                                                                                                                | Valor máximo<br>p/contratação |
|----------------|--------------------------------------------|------|---------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 001            | Samonte/<br>Cascata/<br>Capela/<br>Samonte | KM   | 165           | 33.000        | Rota Inicial:<br>SAMonte/Cascata/Capela/<br>SAMonte<br>Horário inicial sugerido –<br>04:00 hs<br>Rota término:<br>SAMonte/Cascata/Capela/<br>SAMonte<br>Obs.: 01(uma) vez por<br>semana há necessidade de<br>fazer o transporte no período<br>da tarde | R\$ 5,31                      |
| 02             | Moema/<br>Grotada/<br>Doce/<br>Moema       | KM   | 150           | 30.000        | Rota Inicial:<br>Moema/Grotada/Doce/<br>Moema<br>Horário inicial sugerido linha<br>– 04:00 hs<br>Rota término: Moema/Doce/<br>Grotada/Moema<br>Obs.: 01(uma) vez por semana<br>há necessidade de fazer o<br>transporte no período da tarde             | R\$ 5,31                      |

**1.2** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**1.3** Há possibilidade de prorrogação do contrato, desde que justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

**1.4** As condições para prorrogação serão estabelecidas em cada contrato específico, observando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e os limites legais.

**1.5** A quantidade dia foi calculada considerando o calendário escolar que contempla 200 dias letivos.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação é necessária para solucionar os seguintes problemas, alinhados com o interesse público:

**2.1.1** O transporte escolar é um direito garantido por lei para crianças em idade escolar (que residem na zona rural) matriculadas em instituições de ensino público e, sendo assim, torna-se uma obrigação do município transportar estes alunos. Considerando que o município não consegue atender todos os locais, ainda se vê necessário a contratação de uma empresa para fazer o transporte de alunos da zona rural para escolas municipais. Também é necessário a contratação de empresa que faça o transporte de alunos de localidades rurais do município de Santo Antônio do Monte (MG) para escolas do município



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

vizinho de Moema (MG), devido à longa distância destas localidades em relação a quaisquer escolas urbanas ou rurais santoantonienses.

**2.1.2A** quilometragem apresentada é baseada na necessidade atual que pode sofrer muitas variações dentro de um único ano, pois depende da localização dos alunos (que frequentemente mudam-se de cidade, comunidade ou escola). A referência da quilometragem foi baseada no gasto do ano letivo de 2025.

**2.2** Neste certame não haverá cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, tendo em vista a previsão legal que a regra de cotas se aplica exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, não sendo aplicável a contratos de prestação de serviços continuados.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1**Aquisição e implementação: O processo de aquisição e implementação do objeto envolverá a seleção de fornecedores por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente. Após a seleção, os fornecedores deverão prestar os serviços conforme contratado.

**3.2** Monitoramento e avaliação: Monitoramento e avaliação: O monitoramento será feito pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação constantemente verificando qualidade na prestação do serviço, assiduidade, compromisso, ajuste de rotas e quilometragens, atendimento aos alunos. Periodicamente também serão verificadas as condições dos veículos que transportam os alunos.

**3.3** A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar contínuo por quilômetro rodado. O ciclo de vida abrange o planejamento de rotas, seleção e habilitação de frota/condutores, execução alinhada ao calendário letivo, fiscalização contínua de segurança e encerramento contratual ao fim do exercício financeiro.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Requisitos técnicos e funcionais: Os requisitos técnicos e funcionais do objeto da contratação incluem as características e especificações necessárias para atender adequadamente às necessidades do Município, devendo atender aos padrões de qualidade e desempenho inerentes ao item.

**4.2** Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas do setor, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

**4.3** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A empresa contratada deve iniciar a prestação imediatamente após adjudicação, providenciando a mobilização de recursos e a implementação das atividades iniciais conforme acordado.

**5.1.1** Os veículos devem ter capacidade mínima de 14 lugares + motorista, com condutor devidamente habilitado na categoria;

**5.1.1.1** A empresa deverá prestar o serviço em veículos que estejam em excelente estado de conservação e uso nos quesitos técnicos/mecânicos e higiene. Durante o período de contratação, o veículo utilizado para o transporte dos alunos não poderá ser usado para fazer transporte de animais ou materiais com risco de explosão, contaminação química ou biológica, ou quaisquer outros que possam causar alergias, intoxicações, queimaduras, mau cheiro ou infestações.

**5.1.1.2** A empresa deverá apresentar o certificado semestral de vistorias obrigatórias para veículos do transporte escolar com validade vigente. A certificação (incluindo seus gastos – mesmo durante o contrato) será inteiramente por conta da empresa.

**5.1.1.3** A empresa deverá apresentar veículo(s) que atenda(m) a todas as normas impostas pelos órgãos fiscalizadores do transporte escolar e normas do Código Brasileiro de Trânsito, inclusive ter adesivado nas laterais e traseira a tarja “transporte escolar” (dentro das medidas/cores/padrões exigidos por lei).

**5.1.1.4** O veículo da empresa deve ser devidamente segurado e uma cópia da apólice deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar para arquivamento e consultas necessárias.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**5.1.1.5** O condutor do veículo da empresa deverá estar devidamente habilitado e possuir cursos obrigatórios específicos como “Transporte Escolar” e “Transporte de Passageiros”. Na necessidade de renovação da habilitação e cursos, os custos serão inteiramente por conta da empresa fornecedora.

**5.1.1.6** Todas as despesas com condutor(es) e veículo(s), serão por conta da empresa.

**5.1.1.7** Na impossibilidade de utilizar o veículo ou o condutor apresentado e aprovado na assinatura do contrato, estes devem ser substituídos por outros em iguais condições sem qualquer ônus para o município.

**5.1.1.7.1** Caso esta substituição seja necessária por mais de um dia, deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

**5.1.1.8** A Contratada não poderá deixar de atender novos pontos por motivos quaisquer motivos, pessoais ou técnicos, uma vez que novos pontos determinados pelo Setor de Transporte Escolar são obrigatórios para garantir o direito dos alunos ao ensino.

**5.1.1.9** O veículo a ser apresentado para vistoria, deve estar de acordo como as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (em especial ao artigo 136).

**5.1.2** Horário: Os alunos devem ser deixados no horário de início das aulas até às 7h00 e devem ser buscados no horário de término (11h20).

**5.1.3** Há alunos que permanecem 01 (uma) vez por semana até mais tarde e precisarão ser buscados ao final destes horários (atualmente – 2026 – as aulas terminam às 16h30, porém poderá haver alterações/ajustes).

**5.1.3.1** Como há uma variedade de escolas em endereços diferentes, os alunos podem ser deixados um pouco antes do horário de início das aulas, no entanto não será permitido que sejam entregues depois do horário (salvo por alguma situação sazonal com autorização da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar);

**5.1.4** A empresa deverá se adequar em relação ao seu horário de saída a fim de percorrer todos os pontos em tempo de chegar no horário de início das aulas e também no término;

**5.1.5** A necessidade de transportar no 2º turno, tanto o horário quanto o dia da semana, poderá ser alterado e a empresa deve seguir as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

**5.1.6** O horário escolar normal poderá sofrer alteração, seja seguindo normas federais do Ministério da Educação, necessidades/eventualidades escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou quaisquer outras situações determinadas pelo Superintendência Regional do Ensino. Logo, a empresa deve ter a possibilidade (e compromisso) de se adequar de acordo com estas necessidades;

**5.1.7** No caso de necessidades/eventualidades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Transporte Escolar poderá avisar a empresa de transporte em até 01 (um) dia de antecedência;

**5.1.8** Nos casos de normas/leis federais do Ministério da Educação e diretrizes da Superintendência Regional, a empresa será ser avisada com maior antecedência para que se adapte para a nova rotina de horários.

**5.2** A gestão e a fiscalização do contrato acompanharão o desempenho dos fornecedores, a fim de garantir que os objetivos sejam atendidos.

**5.3** O processo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada poderá ser por telefone e-mail ou reuniões periódicas presenciais ou por videoconferência para discutir o andamento do contrato e/ou eventuais problemas e soluções.

**5.4** Competem ao gestor do contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**5.5** Compete ao fiscal do contrato identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**5.5.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **6-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1** Para a referida contratação, o pagamento será realizado com base no valor da proposta vencedora, e na planilha mensal de transporte, em até 30(trinta) dias da apresentação e validação da nota fiscal.

**6.2** A empresa contratada deverá apresentar à Administração os seguintes documentos como comprovantes da prestação de serviços:

**6.2.1** Planilha de execução diária.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos documentos apresentados pela empresa contratada e a constatação da conformidade dos serviços fornecidos com as exigências do contrato.

**6.4** – Comprovação da regularidade fiscal

## **7- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** Considerando o valor estimado e a natureza das contratações, a modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**7.2** Para a seleção do fornecedor, serão utilizados o seguinte tipo de licitação:

**7.2.1** Para a referida contratação, cujo objeto é o serviço de seguro de automóveis, será utilizado o critério de "menor preço lote".

**7.2.1.1** Os valores balizadores de preços foram adquiridos através de cotações diretas a potenciais fornecedores.

**7.3** Documentos e requisitos para habilitação: Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:

**7.3.1** Habilitação jurídica: atos constitutivos e suas alterações, inscrição no CNPJ e demais documentos que comprovem a constituição regular da empresa.

**7.3.2** Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, CR FGTS bem como de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.3.3** Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, compatíveis com as contratações.

**7.3.4** As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas levando em conta os seguintes critérios:

**7.3.4.1** Adequação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Vantajosidade, considerando o valor proposto em relação aos benefícios ofertados.

b) Economicidade, considerando a eficiência na alocação de recursos públicos.

c) Sustentabilidade, considerando o impacto ambiental e a utilização de práticas sustentáveis.

**7.3.5** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto na legislação:

**7.3.5.1** Ordem de classificação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.5.2** Sorteio, quando os critérios acima não forem suficientes para definir o vencedor.

## **8-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.16.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 1591 – Fonte 15400000000
- 02.16.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 1592 – Fonte 15430000000
- 02.07.12.361.0073.2043.33.90.39 – Ficha 557 – Fonte 15760010000
- 02.07.12.361.0073.2043.33.90.39 – Ficha 556 – Fonte 15530000000
- 02.07.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 648 – Fonte 15000001001



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

## **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A estimativa da contratação é de R\$ 334.687,50 obtida através da média de valores pesquisados junto aos prestadores e banco de preços elaborada pela área demandante.

## **10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA OU VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**10.1** O veículo deve ser revisado periodicamente, garantindo que freios, direção, pneus, suspensão e itens de segurança estejam em perfeito estado de uso.

**10.2** O veículo deve possuir os laudos de inspeção semestral/anual, em dia de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito para o transporte coletivo de escolares.

**10.3** O veículo deve possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros.

**10.4** O condutor deve estar devidamente habilitado para o transporte coletivo.

**10.5** Em caso de pane mecânica, acidente ou defeito no trajeto, a contratada deve providenciar um veículo reserva (com as mesmas especificações e vistoria escolar) no prazo entre 1 a 2 horas, a fim de evitar que o aluno perca a aula.

## **11 - DO RECEBIMENTO**

**11.1** Por se tratar de serviços de utilização imediata, não haverá recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do contrato, a verificação do objeto bem como o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante termo detalhado, se for o caso.

**11.2** Para efeito de recebimento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com a descrição do item.

**11.3** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação.

**11.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Relatório de Itens e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente sem cuasar atrasos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.5** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**12.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**12.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**12.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**12.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**12.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

**12.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.10** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.11** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.12** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Santo Antônio do Monte, 07 de Agosto de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira  
Diretora de Licitações e Contratos



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO II –  
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

**Ao**  
**Município de Santo Antônio do Monte / MG**  
**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 050/2026**  
**Processo nº 094/2026**

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº  
, com endereço na Rua , nº  
, CEP: na cidade de  
Estado do telefone () por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº  
e RG nº , DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

---

(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE**  
**VENCEDOR)**

**Ao**

**Município de Santo Antônio do Monte/MG**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2026**

**Processo 094/2026**

**Razão**

**Social:**

**CNPJ:**

**Endereço**

**:**

**E-mail:**

**Agência:**

**Conta Bancária nº:**

**Telefone:**

**Banco:**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) item (s) abaixo detalhado (s):

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | VALOR<br>UNITARIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----|----|-----------|--------------|-------------------|----------------|
|      |     |    |           |              |                   |                |

O valor total da proposta é de \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº ----/-----**

**PROCESSO Nº :** 094/2026

**EDITAL Nº :** 050/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, CNPJ nº 16.870.974/0001-66, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ..... brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX e portador da Carteira de Identidade RG SSP/ / , doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências do Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve contratar, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino da área rural, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2** A empresa ....., com sede na cidade de....., sito à ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada por ..... inscrito no CPF/MF sob nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Santo Antônio do Monte, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

| Item/<br>Linha | Descrição | Unid | Quant.<br>Dia | Quant.<br>Ano | Rota e horário estimado | Valor |
|----------------|-----------|------|---------------|---------------|-------------------------|-------|
|                |           |      |               |               |                         |       |

**1.3** O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 050/2026, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste contrato, bem como as demais leis pertinentes.

**1.4** Após assinar o contrato, a licitante contratada deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.16.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 1591 – Fonte 15400000000
- 02.16.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 1592 – Fonte 15430000000
- 02.07.12.361.0073.2043.33.90.39 – Ficha 557 – Fonte 15760010000
- 02.07.12.361.0073.2043.33.90.39 – Ficha 556 – Fonte 15530000000
- 02.07.12.361.0073.2176.33.90.39 – Ficha 648 – Fonte 15000001001

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**3.1** O contrato terá sua vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com reajuste anual pelo índice estabelecido pelo IPCA. -

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**5.1** Os valores para a prestação é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

**5.2** No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A prestação dos serviços se dará imediatamente à adjudicação do processo nos termos deste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**8.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**8.2.1** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.2.2** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.2.3** Considera-se inexecução total do contrato

**a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

descumprimento total da obrigação assumida.

**8.2.4** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.5** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.6** A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**8.2.7** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**8.2.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.2.10** A aplicação das sanções previstas neste edital de Pregão Eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

**9.1.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

**9.1.2** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Decreto;

**9.1.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados.

**9.1.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**9.2.1** Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

**9.2.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.2.4** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.11** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.12** No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

**9.2.13** Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 187/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3** Indenizações e multas;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

**11.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência através do endereço eletrônico: [santoantoniodomonte.atende.net](http://santoantoniodomonte.atende.net).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os dados do contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 050/2026

**15.2** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

**16.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Monte/MG,        de        de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF/ Ass:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF/ Ass:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG**  
**FONE: (37) 3281.7328**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

**PROCESSO 094/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 050/2026**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente a participar do Pregão Eletrônico supra referenciado, que não sou ocupante de cargo público, não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTOR**

Ao

**Município de Santo Antônio do Monte/MG**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2026**

**Processo 094/2026**

[Nome do Licitante/Empresa ], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [Inserir Número], com sede/endereço na [Inserir Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Inserir Número] e do CPF nº [Inserir Número], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

**1** -Possui e disponibilizará veículo(s) adequado(s) e em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento para a execução dos serviços de transporte escolar objeto desta licitação;

**2**- O(s) referido(s) veículo(s) atende(m) a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Detran e das normas específicas do edital;

**3**- Disporá de condutor(es) devidamente habilitado(s) na categoria exigida, com curso de formação de condutores de veículo de transporte escolar regularizado, além de apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], de de 2026.

Representante legal

[Cargo/Função]

[Assinatura]